



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA
AO DECRETO- LEI 207/95 DE 14 DE AGOSTO
(CÓDIGO DO NOTARIADO)

Exposição de motivos:

A elaboração de escrituras de habilitação de herdeiros obedece às previsões do artigo 85º do Código do Notariado que estabelece quais os documentos exigidos aos outorgantes para a sua realização, a saber: certidão narrativa de óbito do autor da herança, certidões do registo civil justificativas da sucessão legítima ou legitimária e certidão de teor do testamento ou da escritura de doação por morte.

Porém, muitas das vezes, o *de cujus* outorgou testamento que não é conhecido dos intervenientes da escritura, e a escritura é celebrada sem essa menção.

Munidos de uma escritura de habilitação de herdeiros, os outorgantes poderão fazer-se valer da mesma para se arrogar da posição de herdeiros junto de entidades públicas, bancárias, companhias de seguros, etc.

O aparecimento posterior de testamento com a invocação da posição de herdeiro/legatário por um terceiro (herdeiro preterido) que não foi referenciado na escritura de habilitação de herdeiros previamente outorgada origina litígios judiciais que, no nosso entender, serão facilmente evitáveis.

A obrigatoriedade da apresentação de uma certidão emitida pela Conservatória dos Registos Centrais que ateste a existência ou inexistência de testamento do falecido, permitirá uma maior certeza, robustez e segurança jurídica à escritura de habilitação de herdeiros, e diminuirá a instauração de ações judiciais com vista à sua impugnação.

Aliás, em vários ordenamentos jurídicos esta certidão já é considerada como essencial à outorga da escritura de Habilitação de Herdeiros, como é o caso (por exemplo) do Brasil.

Acresce que, a exigência da apresentação ao Notário desta certidão, a emitir pela Conservatória dos Registos Centrais, implicará ainda a arrecadação de receita para o Estado.

Assim, com vista a contribuir para uma maior certeza e segurança jurídicas na realização das escrituras, que terão necessariamente como consequência uma diminuição de novos processos judiciais, vem o Conselho Geral da Ordem dos Advogados apresentar a seguinte proposta de aditamento da alínea d) do artigo 85º do Decreto-Lei n.º 107/95 de 14 de Agosto (Código de Notariado), nos seguintes termos:



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA AO DECRETO- LEI 207/95 DE 14 DE AGOSTO
(CÓDIGO DO NOTARIADO)

Artigo 85.º

Documentos necessários:

- 1 – (...);
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) certidão emitida pela Conservatória dos Registos Centrais que ateste a existência ou inexistência de testamento outorgado pelo falecido;
 - d) (anterior c).
- 2 – (...).

Lisboa, 29 de Maio de 2024

A Bastonária e o Conselho Geral